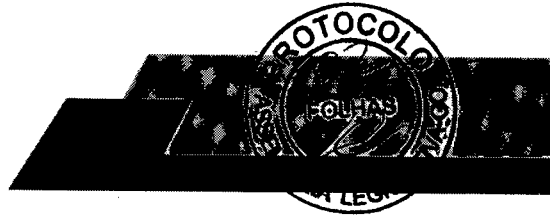




**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 3846 DE 3 DE Dezembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 31 / 12 / 2019
1º Secretário

“Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA—, às pessoas portadoras de xeroderma pigmentoso.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás –CTE–, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 94
.....
XV — adquiridos por pessoa portadora de xeroderma pigmentoso, em tratamento na rede pública de saúde.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo alterar o Código Tributário do Estado de Goiás prevendo a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre os veículos de propriedade de pessoas portadoras de xeroderma pigmentoso em tratamento na rede pública de saúde.

Xeroderma pigmentosum é uma síndrome rara caracterizada pela extrema sensibilidade à luz solar e pela alta susceptibilidade ao câncer de pele. Os portadores dessa síndrome não conseguem corrigir os danos na molécula de DNA causados pela luz ultravioleta presente na luz solar.

No Estado de Goiás, a população de Faina possui a maior taxa de incidência da doença no mundo - de 1 para cada 40 habitantes - segundo a Associação Brasileira de Xeroderma Pigmentoso (AbraXP).


A ausência de cura ou tratamento efetivo, bem como o fato das mutações se acumularem e agravar o quadro da doença tornam fortemente recomendável aos portadores evitarem, desde a primeira infância, qualquer tipo de exposição a luz solar ou outra fonte de radiação ultravioleta, como em algumas lâmpadas fluorescentes.

Como é uma patologia hereditária, há transmissão genética para familiares, mas essa doença genética não se contrai por meio de contato físico nem mesmo por contato com secreções, aerossóis.

Pelos motivos acima, e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual


deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com


(62) 3221-3314
(62) 98108-3312


Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900

PROCESSO LEGISLATIVO
2019007768



Autuação: 17/12/2019

Projeto : 1146 - AL

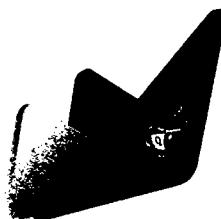
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. DELEGADO EDUARDO PRADO

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: 'ALTERA A LEI Nº 11.651, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS, PARA CONCEDER ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES - IPVA-, AS PESSOAS PORTADORAS DE XERODERMA PIGMENTOSO.'



ALEGO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



PROJETO DE LEI Nº 3846 DE 3 DE dezembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 17 / 12 / 2019
1º Secretário

“Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores — IPVA—, às pessoas portadoras de xeroderma pigmentoso.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás –CTE–, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 94

.....

XV — adquiridos por pessoa portadora de xeroderma pigmentoso, em tratamento na rede pública de saúde.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2019.

DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS

**DELEGADO
EDUARDO PRADO**
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo alterar o Código Tributário do Estado de Goiás prevendo a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA incidente sobre os veículos de propriedade de pessoas portadoras de xeroderma pigmentoso em tratamento na rede pública de saúde.

Xeroderma pigmentosum é uma síndrome rara caracterizada pela extrema sensibilidade à luz solar e pela alta susceptibilidade ao câncer de pele. Os portadores dessa síndrome não conseguem corrigir os danos na molécula de DNA causados pela luz ultravioleta presente na luz solar.

No Estado de Goiás, a população de Faina possui a maior taxa de incidência da doença no mundo - de 1 para cada 40 habitantes - segundo a Associação Brasileira de Xeroderma Pigmentoso (AbraXP).

A ausência de cura ou tratamento efetivo, bem como o fato das mutações se acumularem e agravar o quadro da doença tornam fortemente recomendável aos portadores evitarem, desde a primeira infância, qualquer tipo de exposição a luz solar ou outra fonte de radiação ultravioleta, como em algumas lâmpadas fluorescentes.

Como é uma patologia hereditária, há transmissão genética para familiares, mas essa doença genética não se contrai por meio de contato físico nem mesmo por contato com secreções, aerossóis.

Pelos motivos acima, e pela relevância da matéria, solicito a aprovação dos ilustres pares.


DELEGADO EDUARDO PRADO
Deputado Estadual



deputadodelegadoeduardoprado@gmail.com



(62) 3221-3314
(62) 98108-3312



Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser - Gabinete 107
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
CEP: 74115-900